



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de SETEMBRO de 2015

**LEI Nº 1.879, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

Inclui § 4º no art. 3º da Lei nº 1501 de 05 de abril de 2011, que Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído §4º no art. 3º da Lei nº 1501 de 05 de abril de 2011, que Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências, como segue:

“Art.3º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

.....

§ 1º .....

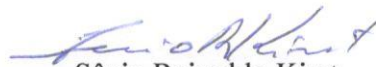
.....

§ 3º .....

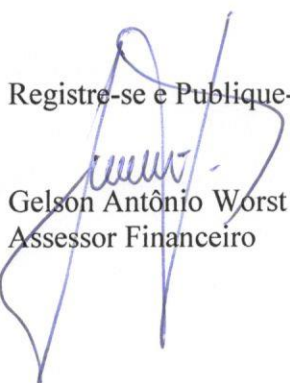
§ 4º - Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento), os valores pagos de acordo com a tabela descrita no art. 3º, nos meses de outubro a dezembro de 2015, após o período mencionado, o valor retornará na sua integralidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de setembro de 2015.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro